



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6757

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/09/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 156/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o "Conselho Diretor das Lideranças do Grande Maracanã", visando a compra de equipamentos de som para a Feira Livre do bairro. (Referente à Lei nº 3.663, de 25/10/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 51 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
v.: 21.1
Ordem: 51
nº fls: 03

156/2006



17.10.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°-----/2006

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros
e firmar convênio com o Conselho Diretor das Lideranças do Grande Maracanã.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 28/09/2006
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - VISTAS POR 3 DIAS EM 05.10.2006
- 5 - A PROVAÇÃO EM 1º EM 10.10.2006
- 6 - A PROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 7 - CIA EM 17.10.2006,
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



AS/Assinatura
23/09/06

PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DIRETOR DAS LIDERANÇAS DO GRANDE MARACANÃ.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, autorizado a repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Conselho Diretor das Lideranças do Grande Maracanã, no valor de R\$4.162,50 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos), visando a compra de equipamento de som para feiras livres.

Dotação: 14.02-04.691.0047.4027/445041

Valor: R\$4.162,50 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 21 de setembro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Tomar pelas aprovações

02
10
06
Presidente





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 21 de setembro de 2006.

Ofício nº: PJ/ 083/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “ repassar recursos financeiros e firmar convênio no valor de R\$4.162,50 (quatro mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), como forma de apoio e promoção às feiras de bairros”.

Deste modo, o repasse de recursos será destinado ao Conselho Diretor das Lideranças do Grande Maracanã, visando a compra de equipamentos de som para a Feira Livre do bairro.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com o Conselho Diretor das Lideranças do Grande Maracanã”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, sendo que, conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de setembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605